

## LEI Nº 605/2013

Dispõe sobre denominação de Rua no Loteamento de Sylvestre Cortes Rossignoli Júnior, neste Município de Goianá/MG.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “*Rua Antonio Fracetti*” a rua “C” que tem em seu inicio, pelo lado direito, o lote “M 08”, e à esquerda o lote “M 01”, finalizando pelo lado direito com o lote “M 14” e à esquerda com os lotes “M 06” e “A PG I”, localizada no Loteamento de Sylvestre Cortes Rossignoli Júnior, neste Município de Goianá/MG.

**Art. 2º.** Fica denominada “*Rua Paulo Ribeiro*” a rua que tem em seu inicio, pelo lado direito, o lote “S 11”, e à esquerda o lote “PG IV”, finalizando pelo lado direito com o lote “M 12” e à esquerda com os lotes “PG II”, localizada no Loteamento de Sylvestre Cortes Rossignoli Júnior, neste Município de Goianá/MG.

**Art. 3º.** Fica denominada “*Rua João Batista Barbosa – João do Beco*” a rua que tem em seu inicio, pelo lado direito, o lote “M 18”, e à esquerda o lote “M 01”, finalizando pelo lado direito com o lote “S 11” e à esquerda com os lotes “S 08 b” e “PG IV”, localizada no Loteamento de Sylvestre Cortes Rossignoli Júnior, neste Município de Goianá/MG.

**Art. 4º.** Fica denominada “*Rua Vereador Chico Borges*” a rua que inicia na Avenida 21 de Dezembro, tendo em seu início, pelo lado direito o lote “S 01”, e à esquerda o lote “M 01”, finalizando pelo lado direito com o lote “M 14c” e à esquerda com o lote “M 08”, localizada no Loteamento de Sylvestre Cortes Rossignoli Júnior, neste Município de Goianá/MG.

**Art. 5º.** Fica denominada “*Rua Diva Toledo Ladeira*” a rua que tem em início, pelo lado direito, o lote “M 07”, e à esquerda o lote “M 01”, finalizando pelo lado direito com os lotes “S 18” e “PG II” e à esquerda com o lote “M 12”, localizada no Loteamento de Sylvestre Cortes Rossignoli Júnior, neste Município de Goianá/MG.

**Art. 6º.** A Prefeitura de Goianá providenciará a confecção das placas alusivas aos respectivos nomes, as quais serão afixadas em suas extremidades.

**Art. 7º.** A Prefeitura de Goianá comunicará o teor desta lei às empresas que fornecem os serviços de telefonia, energia elétrica, água tratada, de comunicações e a quem mais interessar para o devido registro.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianá-MG, 13 de agosto de 2013.

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI.

PREFEITA